LEI Nº 3.212, DE 03 DE JULHO DE 2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de *Mococa*,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de junho de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 084/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa**, entidade de assistência social sem fins lucrativos visando a instalação e manutenção de uma creche com 04 (quatro) salas para atendimento de crianças de até 03 (três) anos de idade, no Distrito Municipal de São Benedito das Areias.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a instalação e manutenção de uma creche com 04 (quatro) salas para atendimento de crianças de até 03 (três) anos de idade, no Distrito Municipal de São Benedito das Areias;

II – A Prefeitura Municipal de Mococa disponibilizará 01 (uma) merendeira, 01 (uma) faxineira e 08 (oito) professores, bem como 01 (uma) diretora de escola , para atuarem junto à creche a ser instalada no Distrito de São Benedito das Areias;

III – A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pelo pagamento das despesas de água, esgoto e energia elétrica do prédio onde se funcionará a creche, enquanto viger o convênio;

IV – A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pela conservação e manutenção, inclusive consertos, de

LEI Nº 3.212, DE 03 DE JULHO DE 2001.

todos os bens móveis que guarnecem o prédio que abrigará a creche, bem como quanto às instalações elétricas e hidráulicas;

V – A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pelas crianças freqüentadoras da creche;

VI – A entidade assistencial cederá o uso do prédio de sua propriedade para a instalação e funcionamento da creche, localizado na Rua João Nicola, nº 673, no Distrito de São Benedito das Areias, bem como todas as instalações, equipamentos e utensílios que o guarnecem;

VII – A administração do prédio ficará a cargo da Diretoria da entidade assistencial, com livre acesso para o acompanhamento das atividades desenvolvidas;

VIII – A entidade assistencial colocará a disposição das crianças freqüentadoras da creche, bem como às demais crianças residentes no Distrito de São Benedito das Areias e zona rural adjacente, a biblioteca instalada no Espaço Arte e Cultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de julho de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças